



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



74 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



Processamento e
Certificação de
Documentos
Eletrônicos



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 316/2021 - DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA, COM BASE NO DECRETO DO ESTADO DA BAHIA Nº 20.389 DE 12 DE ABRIL DE 2021 E REVOGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 315 DE 11 ABRIL DE 2021 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 01/2021 - DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE PROCURADORIA JURÍDICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO INTERNO DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE IRECÊ.
- PORTARIA Nº 20/2021 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM FAVOR DA SERVIDORA GLEIDE CELMA BASTOS DE SOUZA, OCUPANTE DO CARGO DE TELEFONISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL

- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021 - REF. EXECUTAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE GRADIL PARA FECHAMENTO E INTEGRAÇÃO DA ESCOLA TENENTE WILSON COM A PRAÇA CEUS, PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

- AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2021

ANULAÇÃO

- AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2021

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO DE ATAS CONTRATOS Nº 021304/2021, 031304/2021 E 041304/2021.



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA
CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

DECRETO Nº 316 DE 12 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre as medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Irecê/Ba, com base no DECRETO DO ESTADO DA BAHIA Nº 20.389 DE 12 DE ABRIL DE 2021 e revoga o DECRETO MUNICIPAL Nº 315 DE 11 ABRIL DE 2021 dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal, proferida na data de 15 de abril de 2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6.341 - DF, reconhecendo a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios no combate à COVID-19.

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 14.258/2020, Decreto Estadual nº 19.636/2020 e Decreto Municipal nº 162/2020 que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso e fornecimento de máscaras em estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários, rodoviários, metroviários e de transporte de passageiros nas modalidades pública e privada, como medida de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus, causador da COVID-19, na forma que indica, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o cenário mundial e em conformidade com as orientações do Ministério da Saúde, recomenda-se a população, que adotem o uso de máscara facial e com destaque para a necessidade de distanciamento social e adequada higienização das mãos e ambientes, como medidas de prevenção e contenção da doença durante o período de emergência em saúde decorrente da Covid-19.

CONSIDERANDO o **DECRETO DO ESTADO DA BAHIA Nº 20.389 DE 12 DE ABRIL DE 2021** publicado no Diário Oficial do Estado.



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA
CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 18h às 05h, de 13 abril até 19 de abril de 2021, no âmbito do município de Irecê/Ba.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 17h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação até às 24h.

§ 5º - Ficam excetuados, da vedação prevista no caput deste artigo:

I - o funcionamento dos terminais rodoviários, metroviários, aquaviários e aeroviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;

II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - os serviços de entrega em domicílio (delivery) de farmácia e medicamentos;

IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros

Art. 2º - Fica vedada a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), no âmbito do município de Irecê/Ba, de 15 abril até 05h de 19 de abril de 2021.

§ 1º - Os estabelecimentos referidos no caput deste artigo deverão isolar seções, corredores e prateleiras nos quais estejam expostas bebidas alcoólicas.

Art. 3º - Fica vedada, em todo o território do Município de Irecê/Ba, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do dia 13 abril até 19 de abril de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Art. 4º - Fica autorizado, em todo o território do Município de Irecê/Ba, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de 13 abril até 19 de abril de 2021, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50%



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA
CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

(cinquenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 5º - Ficam suspensos eventos e atividades, em todo território do Município de Irecê/Ba, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período de 13 abril até 19 de abril de 2021.

Parágrafo único - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - limitação da ocupação ao máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade do local.

Art. 6º - Permanecem em vigor as disposições dos Decretos anteriores que não conflitem com o disposto neste decreto, ficando revogado o DECRETO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ Nº 315 DE 11 DE ABRIL DE 2021.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO

ALEX VINICIUS NUNES NOVAES MACHADO
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
Procuradoria Geral do Município

PORTARIA N° 01 de 13 de abril de 2021.

Dispõe sobre a responsabilidade Procuradoria Jurídica de Licitações e Contratos no âmbito do Procedimento Interno das Licitações do Município de Irecê.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que a Lei n° 14.133/21 trouxe em seu artigo 5° um rol extenso de princípios expressos, que deverão orientar a aplicação da nova regulamentação referente às licitações e contratos administrativos, dentre os quais vale destacar o princípio da segregação de funções.

CONSIDERANDO que caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicar, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei 14.133/21(art. 7°)

CONSIDERANDO que a autoridade deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação. (art. 7°,§ 1° da Lei n° 14.133/21)

CONSIDERANDO que o disposto no caput e no § 1° do art. 7° da Lei n° 14.133/21, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração. (art. 7° § 2° da Lei n° 14.133/21)

CONSIDERANDO que na vigência da Lei n° 8666/93 o Tribunal de Contas da União já consagrava o princípio da segregação das funções a exemplo do “Acórdão n° 5.615/2008, a 2° Câmara do Tribunal de Contas da União salientou que o princípio da segregação de funções “consiste na separação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações, evitando o acúmulo de funções por parte de um mesmo servidor”

CONSIDERANDO que as minutas de editais de licitação, bem como as dos Contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração nos termos do parágrafo único da lei 8666/93.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
Procuradoria Geral do Município

RESOLVE:

Art. 1º - É de responsabilidade da Procuradoria Jurídica de Licitações e Contratos a edição de parecer jurídico das minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes.

Art. 2º - A Procuradoria Jurídica de Licitações e Contratos poderá emitir parecer jurídico em impugnações, pedidos de esclarecimentos e recursos decorrentes dos processos licitatórios do Município.

§ 1º - Quanto à edição de parecer jurídico referente aos recursos administrativos apresentados, estes devem ser encaminhados à Procuradoria somente após a publicação do recebimento do recurso no Diário Oficial como o decurso do prazo para interposição de contrarrazões.

§ 2º - É de 3 (três) dias o prazo para a Procuradoria Jurídica de Licitações e Contratos emitir o Parecer Jurídico.

Art. 3º - É vedada a confecção de Editais por parte da Procuradoria Jurídica de Licitações e Contratos por infringir expressamente o princípio da segregação de funções.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Irecê/BA, em 13 de abril de 2021.

Alex Vinicius Nunes Novaes Machado
Procurador-Geral do Município de Irecê





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

PORTARIA Nº. 20/2021

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio em favor da servidora **GLEIDE CELMA BASTOS SOUZA**, ocupante do cargo de telefonista, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal, art. 160 da Lei Complementar Municipal nº. 07/2004, Decreto nº. 96/2018 e Processo Administrativo nº. 36/2021,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER licença prêmio por fruição em favor do servidor **GLEIDE CELMA BASTOS SOUZA**, ocupante do cargo de Telefonista, pelo período compreendido entre 13 de abril de 2021 até 13 de julho de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 13 de abril de 2021.



Elmo Vaz
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2021**

O Município de Irecê-BA, faz saber que realizará licitação na modalidade PP nº 013/2021. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para executar serviços de construção de gradil para fechamento e integração da escola Tenente Wilson com a praça CEUS, para realização de atividades educacionais, do Município de Irecê/BA. **Tipo:** Menor Preço Global. **Data da Sessão:** 27 de abril de 2021 às 09:00h. **Local da Sessão:** Setor de Licitações, Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Site: www.irece.ba.gov.br. Carla C. R. Ferreira/Pregoeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2021**

O Município de Irecê/Ba, torna público que em atenção ao Parecer Jurídico de novo pedido do Pedido de Impugnação interposto pela empresa **GRADUX BRASIL EIRELI EPP**, acerca do processo licitatório na modalidade Tomada de Preços Nº. 001/2021, referente a prestação de serviços na realização de trabalho social no empreendimento Residencial Vida Bela Irecê, cadastrado no SIAPF sob o nº 393466-20, conforme convênio firmado entre a Caixa Econômica Federal e o Município de Irecê/BA, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, posicionou-se por **INDEFERIR**. Mantém-se a data da sessão. Maiores inf. das 08:00 as 12:00. Joazino A. Machado/Pres. CPL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA021503/2021
Nº DA LICITAÇÃO: 862761**

O Município de Irecê-BA, torna público aos interessados o CANCELAMENTO da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 005/2021, referente a Contratação de empresa especializada para gestão e intermediação de mão de obra terceirizada/subordinada para apoio administrativo de atividades auxiliares, visando a prestação de serviços continuados de recepção, agentes administrativos e operacionais, nas unidades da prefeitura municipal de Irecê/BA. Maiores informações no Setor de Licitações, sito na rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Elmo Vaz Bastos de Matos - Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO DE ATA CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031401/2021
Nº DA LICITAÇÃO Nº 854640**

O Município de Irecê/Ba, torna público que firmou ata contrato com a(s) empresa(s): ATA CONTRATO Nº 021304/2021 - FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA – CNPJ Nº 05.400.006/0001-70 com preços registrado(s) no(s) valor(es) total(is) estimado(s) de R\$ 246.000,00 (duzentos e quarenta e seis mil reais) e R\$ 635.000,00 (seiscentos e trinta e cinco mil reais) referente aos Lotes 01 e 06, respectivamente, ATA CONTRATO Nº 031304/2021 – OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI – CNPJ Nº 11.311.773/0001-05 com preços registrado(s) no(s) valor(es) total(is) estimado(s) de R\$ 327.449,00 (trezentos e vinte e sete mil, quatrocentos e quarenta e nove reais) e R\$ 989.000,00 (novecentos e oitenta e nove mil reais) referente aos Lotes 02 e 05, respectivamente e a empresa ATA CONTRATO Nº 041304/2021 – empresa MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA – CNPJ Nº 17.406.286/0001-02 com preços registrado(s) no(s) valor(es) total(is) estimado(s) de R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais) e R\$ 584.000,00 (quinhentos e oitenta e quatro mil reais) referente aos Lotes 03 e 04, respectivamente. Objeto: contratação de empresa do ramo para registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos para atender às demandas do Município de Irecê/BA. Data da assinatura: 13/04/2021. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. Elmo Vaz Bastos de Matos - Prefeito.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/BBBC-A82A-EC7B-CC65-F0E6> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BBBC-A82A-EC7B-CC65-F0E6



Hash do Documento

14f393d6633a0095a2caf43ef1f16dabf87ea9415f5bf4bb94ba589090e0a769

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/04/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 13/04/2021 16:30 UTC-03:00